

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 090/2021, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI A DISTRIBUIÇÃO DE NOTEBOOKS AOS PROFESSORES EM EXERCÍCIO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01/2002, de 19 de dezembro de 2002, em seu art. 94, inciso III, assegura como direitos aos integrantes do quadro do magistério, a terem a sua disposição materiais técnicos pedagógicos suficientes e adequados, para que possam desenvolver com eficiência e eficácia suas funções;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n° 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as ações pedagógicas, em especial, o ensino de forma híbrida;

CONSIDERANDO o compromisso de assegurar educação de qualidade a todos os estudantes matriculados;

CONSIDERANDO a equidade como um dos conceitos orientadores do planejamento das políticas públicas educacionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a distribuição de notebooks, em regime de comodato a todos os profissionais do Magistério, professores, professores coordenadores e diretores de escola.

Art. 2º O Departamento Municipal de Educação e Esporte – DMEE, fornecerá aos Professores em exercício nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, na forma de comodato, 01 (um) equipamento tipo notebook, nos termos previstos neste Decreto e com as seguintes especificações:





Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

I – modelo: ACER ASPIRE A515-54- 557-C; Sistema Operacional: SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO-PORTUGUÊS (BRASIL) LICENCIADO ORIGINAL; Processador: 4 (QUATRO) NÚCLEOS E 4(QUATRO) THREADS, COM FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DE 2.1GHZ OU SUPERIOR; Memória de acesso Rápido; Interface wireless: INTERFACE DE REDE: GIGABIT 10/100/1000MBPS - CONECTOR RJ45; WIRELESS PADRÃO 802.11AC E BLUETOOTH; Tela: 15 POLEGADAS A LED; PLACA DE VÍDEO INTEGRADA; Conexão USB: 2 PORTAS USB 2.0 E UMA PORTA HDMI, CONECTOR PARA FONE DE OUVIDO; Saída de Vídeo; Webcam: integrada ao gabinete do notebook; Armazenamento: MEMÓRIA RAM DE 4GB; TECNOLOGIA DDR 4 DE 2.133MHZ OU 2.400MHZ; MEMÓRIA INTERNA (DISCO RÍGIDO): SSD DE 250 GB.

Art. 3º O notebook será fornecido com exclusividade aos profissionais do magistério em efetivo exercício, abaixo especificados, independentemente do vínculo funcional:

- a) professor de educação infantil;
- **b**) professor de ensino fundamental I;
- c) professor de ensino fundamental II inglês, educação física e

arte;

- d) professor de atendimento educacional especializado;
- e) professor coordenador;
- **f**) diretor de escola.

Art. 4º O notebook deverá ser utilizado exclusivamente para fins pedagógicos, tais como, realização de planejamento, organização didática, participação em atividades de formação e atividades com os estudantes, por meio das plataformas disponibilizadas pelo Departamento Municipal de Educação e Esporte ou outras previamente utilizadas pela escola.

Art. 5º Os notebooks farão parte do inventário de bens patrimoniais da Prefeitura do Município de Ibirarema, devendo ser providenciado, de imediato, sua incorporação.

Art. 6º O notebook será fornecido, ao professor, mediante assinatura de Termo de Comodato, conforme Anexo II, parte integrante deste Decreto.

§ 1º O servidor poderá recusar-se de receber o equipamento mediante a assinatura de termo específico, conforme Anexo III, parte integrante deste Decreto.



Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O servidor deverá devolver, de imediato, o notebook, para a Direção da Unidade Educacional que o forneceu, nas seguintes situações:

I – afastamento por licenças por períodos superiores a 30 (trinta)

dias;

II – readaptação funcional temporária ou definitiva;

III – término do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Os equipamentos devolvidos deverão ser disponibilizados aos professores que retornarem à função docente ou passarem a compor o módulo de docentes da Unidade Educacional no início ou decorrer do ano letivo.

Art. 8º O equipamento não será fornecido aos Professores afastados por licenças ou readaptados, Auxiliares Técnicos de Educação, Agentes de Apoio, Estagiários e Servidores em exercício nas Unidades Escolares e no Departamento Municipal de Educação e Esporte.

Art. 9º Na ocorrência de roubo, furto ou extravio do equipamento deverão ser tomadas as seguintes providências:

 a) pelo professor: registro de Boletim de Ocorrência- B.O., com especificação do bem roubado ou furtado, marca, nº de série e comunicação ao Diretor de Escola ou ao Professor Coordenador;

b) pelo Diretor de Escola ou pelo Professor Coordenador: envio da cópia do B.O., para o Departamento de Educação e Esporte.

Art. 10. O aparelho que apresentar defeito ou algum tipo de problema, o servidor deverá informar a Direção ou a Coordenação, para adoção das medidas e encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. Deverá ser realizada a manutenção técnica do notebook a cada 06 (seis) meses, devendo encaminhá-lo para o setor competente da Prefeitura, a qual providenciará a referida manutenção em empresa especializada e credenciada, devendo, ainda, comunicar imediatamente os eventuais defeitos encontrados, para que a Prefeitura possa providenciar o conserto do mesmo e, caso não seja encaminhado para a manutenção técnica dentro do prazo estabelecido e o notebook venha a apresentar defeitos, a Prefeitura providenciará o referido conserto, arcando o servidor com todos os custos.

Art. 11. Caberá a Direção Escolar e Coordenação Pedagógica de



Was and the second

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

 ${f I}$ – orientar os professores quanto a finalidade e utilização dos equipamentos;

 ${f II}$ — indicar os aplicativos que serão instalados, necessários à organização didática e participação em formações.

Art. 12. Caberá ainda ao Departamento Municipal de Educação

 $\mathbf{I} - \text{divulgar as informações sobre a distribuição dos notebooks}$ para as Unidades Educacionais;

II – acompanhar a entrega dos notebooks nos prazos;

III – manter as planilhas de registros de recebimento e entrega

atualizados;

e Esporte:

IV – realizar reuniões com os gestores educacionais,
 para esclarecimentos sobre a entrega e utilização do equipamento;

 ${f V}$ — apoiar a organização e o processo de entrega dos equipamentos.

Art. 13. O controle de entrega dos equipamentos será realizado por meio de formulário próprio que será encaminhado pelo Departamento Municipal de Educação e Esporte, conforme Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O documento mencionado no caput será arquivado na Unidade Educacional, ficando à disposição do Departamento Municipal de Educação e Esporte.

Art. 14. Os casos excepcionais e omissos serão resolvidos pelo
 Departamento Municipal de Educação e Esporte.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 5 de outubro de 2021.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete.





Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I			
Escola:			
Responsável pelo preenchimento:			
Planilha de controle de entrega do notebook			

	NÚMERO DE SÉRIE DO NOTEBOOK	NOME DO PROFESSOR	RG. N°.	OBSERVAÇÕES
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				

Assinatura e Carimbo do Diretor de Escola



Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CONTRATO DE COMODATO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E A PROFESSORA ------.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA.

Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.211.694/0001-07, doravante denominada COMODANTE, com sede na Rua Alexandre Simões de Almeida, nº 367, Centro, na cidade de Ibirarema –SP, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito Municipal, e a Senhora ------, portadora do RG. nº ---, do CPF nº -----, Professor(a) Municipal de Educação ------, residente e domiciliado(a) na Rua ----, nº --, Bairro ---, nesta cidade Ibirarema, Estado de São Paulo, doravante denominado(a) COMODATÁRIO(A), têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos 579 a 585, do Código Civil, Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas condições descritas no presente:

- 1. A **COMODANTE**, na qualidade de legítima proprietária de um notebook da marca ----, patrimônio nº -----, nota fiscal nº ------, adquirido em processo licitatório, cede e transfere os direitos de uso e gozo do referido bem à **COMODATÁRIA**, gratuitamente, a título de comodato, em estado novo e em perfeito funcionamento.
- A COMODANTE responsabiliza-se pela origem do equipamento cedido à COMODATÁRIA.
- 3. O notebook deverá ser utilizado exclusivamente para fins pedagógicos, tais como, realização de planejamento, organização didática, participação em atividades de formação e atividades com os estudantes, por meio das plataformas disponibilizadas pelo Departamento Municipal de Educação e Esporte ou outras previamente utilizadas pela escola, não sendo cabível seu uso para fins pessoais, devendo mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até sua efetiva devolução, não podendo, cedê-lo a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da **COMODANTE.**
- 4. O prazo de vigência deste contrato será por tempo indeterminado, a contar da assinatura pelas partes, ou, até que seja finalizado por solicitação da **COMODANTE** ou por



Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

descumprimento pela **COMODATÁRIA**, das condições deste termo ou, ainda, pelo desligamento ou afastamento do exercício das funções de professora, seja a que título for. A **COMODATÁRIA** deverá devolver o Notebook à **COMODANTE** quando for por esta solicitada, nas mesmas condições em que estavam quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, salvo o seu desgaste natural pela sua utilização, respondendo pelos danos ou prejuízos causados. A devolução deve se dar de imediato quando do desligamento ou afastamento do exercício das funções de professora ou no prazo de 03 (três) dias após a **COMODATÁRIA** ter recebido o aviso, que lhe será enviado diretamente em mãos próprias ou através do Correio.

- 5. A **COMODATÁRIA** pagará multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada dia de atraso na entrega do notebook.
- 6. A COMODATÁRIA está obrigada a realizar a manutenção técnica do notebook a cada 06 (seis) meses, devendo encaminhá-lo para o setor competente da Prefeitura, a qual providenciará a referida manutenção em empresa especializada e credenciada, devendo, ainda, comunicar imediatamente os eventuais defeitos encontrados, para que a COMODANTE possa providenciar o conserto do mesmo. Caso a COMODATÁRIA não encaminhe para a manutenção técnica dentro do prazo estabelecido e o notebook venha a apresentar defeitos, a COMODANTE providenciará o referido conserto, arcando a COMODATÁRIA com todos os custos.
- 7. Em caso de dano, perda, roubo ou furto, deverá ser comunicado imediatamente à Unidade Escolar, fazendo acompanhar, se o caso, Boletim de Ocorrência, para fins de apuração do ocorrido e verificação de responsabilidade.
- 8. É assegurado ainda às partes, a rescisão do presente contrato a qualquer momento, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como, informar quais as razões para a rescisão.
- 9. Os casos excepcionais e omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação e Esporte.
- 10. Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.





Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

11. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO DE COMODATO**, as partes elegem o foro da Comarca de Palmital.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em --- de 2021.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Prefeito Municipal
Prefeitura do Município de Ibirarema
COMODANTE

COMODATÁRIO(A)

NOME:			-	
RG. nº	 	 		
	 			_
NOME:				
RG. n°				

TESTEMUNHAS:





Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TERMO ESPECÍFICO DE RECUSA DE RECEBIMENTO DO NOTEBOOK.

COMODANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

OBJETO: NOTEBOOK	
Eu,	, servidor municipal, RG nº, lotado na
Escola, situada na Rua	, nº, pertencente ao Departamento
Municipal de Educação e Esporte de Ibirarema	a, DECLARO que me foi ofertado nesta data, 01
(um) notebook, na forma de Comodato, a se	r utilizado para atividades pedagógicas e afins,
contudo, manifestei-me não ter interesse no	seu recebimento, estando apto a desenvolver
minhas atividades laborais por meios próprios	
Ibirarema, de de 202	21.
Nome e Assinatura do Responsável	
RG. nº:	

